



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para a prática dos devidos atos administrativo relativo às locações de imóveis Portaria nº 156 de 27/07/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº: 02/2019

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ENTREGA DA PROSPECÇÃO

SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – Protocolo/SEJUS-DF

CEP: 70.631-900

Telefone: 3213-0726

OBJETO

Locação de imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia – Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Lei n.º 8.245, de 18/10/91, com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012 e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.

DA PROPOSTA

- Para apresentação da proposta de locação de imóvel, os interessados poderão retirar o Edital na forma digitalizada por meio do site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, qual seja: www.sejus.df.gov.br. Caso tenha interesse no Edital na forma impressa, deverá providenciar a sua retirada na Diretoria de Aquisições da SEJUS/DF, situado no SAAN Quadra 01, Lote C – Edifício Comércio Local – CEP: 70.632-100, Brasília/Distrito Federal;

- A proposta não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

- A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

a) Data da emissão da proposta;

b) Conter nome ou razão social do proponente;

c) Endereço completo do imóvel ofertado com CEP;

d) Telefone/e-mail para contato do Proponente;

e) Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente;

f) Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas;

g) Área útil disponível para locação do imóvel;

h) Valor de locação por m² da área total ofertada, não sendo admitidos custos adicionais, a título de adequação do espaço, considerando todas as especificações previstas no Edital;

i) Valor mensal e anual da locação, em valor presente à data da apresentação da proposta;

j) Identificação dos proprietários e seus procuradores (apresentação dos respectivos instrumentos);

l) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

- O proponente deverá apresentar declaração expressa de que providenciará as devidas adequações no imóvel ofertado para fins de atendimento das especificações contidas no presente Edital, conforme *layout* a ser elaborado e aprovado pela Locatária, dentro do prazo previsto e sem qualquer custo/ônus ao Contratante/Locatária;

- Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente Edital, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias;

- Caso exista a obrigatoriedade de pagamento de taxa condominial, esta deverá ser explicitada de forma clara na proposta, devendo conter as informações descritivas das despesas condominiais e o valor médio da taxa condominial cobrada nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a apresentação da proposta;

DA ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta deverá ser entregue no setor de **Protocolo da SEJUS-DF (endereço acima)**, devendo ser endereçada COLIM/SEJUS, **em até quinze dias corridos** após a publicação do Chamamento, nos termos deste Projeto Básico.

Todas as propostas entregues serão avaliadas pela SEJUS-DF, que verificará o atendimento às condições e exigências contidas no Projeto e no Chamamento Público. As propostas serão classificadas com base em critérios qualitativos.

Após a fase de avaliação das propostas, os 3 (três) imóveis ofertados e melhor classificados, serão vistoriados. Após vistoria dos imóveis, aqueles considerados aptos serão objeto de negociação específica, de forma a buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público.

As propostas de preços deverão ser compatíveis com o mercado imobiliário de Brasília por meio de pesquisa mercadológica e avaliação realizada pela [Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal](#) – Terracap, e em caso da existência de custas, estas deverão correr às expensas da Contratada.

DA CONTRATAÇÃO

Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de locação de imóvel para abrigar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia – Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEJUS/DF. Entretanto, seus efeitos financeiros e vigência iniciarão após entrega do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos. Para assinatura do Contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do locador.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Locação de imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia – Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Lei n.º 8.245, de 18/10/91, com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Imóvel comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia, setor Sul ou Centro, no Distrito Federal;

1.1.2. A área útil do imóvel deverá ser de aproximadamente 238 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados). Deverá, ainda, ter as seguintes especificações:

1.1.2.1. Salas destinadas para atendimento individual, sendo no mínimo 04 (quatro);

1.1.2.2. Sala de reunião;

1.1.2.3. Sala para chefia e assessoria;

1.1.2.4. Sala para arquivo;

1.1.2.5. Espaço criança;

1.1.2.6. Sala para equipe técnica que comporte, no mínimo, 15 (quinze) estações de trabalho para desenvolvimento de atividades de natureza técnica e administrativa);

1.1.2.7. No mínimo 03 (três) banheiros (com vaso sanitário e pia). Sendo, pelo menos um acessível, de acordo com a NBR 9050, a portadores de necessidades especiais – PNE's;

1.1.2.8. No mínimo 01 (uma) copa e 01 (uma) cozinha (com pia), com espaço para acomodar eletrodomésticos e utensílios necessários a seu funcionamento;

1.1.2.9. Espaço para atendimento ao público com sala para atendimento de grupos;

1.1.2.10. Rede lógica e elétrica instalada aterrada, em conformidade com a NBR 5410, sendo que a rede elétrica também deverá conter tomadas elétricas na quantidade definida em layout pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

1.1.2.11. Instalações hidráulicas deverão estar em conformidade com a NBR 5626;

1.1.2.12. Fornecimento de água e serviço de esgoto pela CAESB;

1.1.2.13. Fornecimento de energia elétrica pela CEB;

1.1.2.14. Pavimentação interna de fácil manutenção;

1.1.2.15. Caso a edificação seja de múltiplos andares deverá possuir no mínimo 01 (um) elevador ou rampa de ligação entre os andares, adequada aos parâmetros técnicos vigentes;

1.1.2.16. O(s) elevador (es) deverão seguir as características descritas na NBR 13.994;

1.1.2.17. As escadas deverão seguir as características descritas na NBR 9050;

1.1.2.18. Desníveis de piso vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;

1.1.2.19. Os locais destinados aos setores de atendimento ao público deverão ser adaptados para portadores de necessidades especiais;

1.1.2.20. Programação visual, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção;

1.1.2.21. Condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária;

- 1.1.2.22.** Portas internas e externas com largura mínima de 80 cm e maçanetas, preferencialmente, do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;
- 1.1.2.23.** Bom estado de conservação, atestado por laudo técnico de Engenheiro registrado no CREA ou Arquiteto registrado no CAU;
- 1.1.2.24.** Nas proximidades, deverá existir comércio, tais como restaurantes, supermercados, padarias/lanchonetes, farmácias, além de fácil acesso ao transporte público;
- 1.1.2.25.** Imóvel com cômodos nos moldes dos comerciais;
- 1.1.2.26.** Na vizinhança não poderá haver atividades que proporcionem desconfortos sonoros (oficinas, garagens de ônibus e similares);
- 1.1.2.27.** Deverá atender o fluxo de servidores e do público usuário dos serviços da Gerência de Atendimento em Meio Aberto que serão atendidas pela locação do imóvel;
- 1.1.2.28.** Salas deverão dispor de pontos para antena de TV, pois são ofertadas aos adolescentes e familiares oficinas e projetos que necessitam de TV para serem realizados;
- 1.1.2.29.** O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas de edificação e uso do solo do Distrito Federal, ao conjunto de Normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), Planos Diretores Locais (PDL's), e/ou Projetos Urbanísticos em vigor, sem prejuízo das normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
- 1.1.2.30.** Deverá atender às especificações contidas na NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos;
- 1.1.2.31.** Deverá apresentar iluminação natural por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme parâmetros mínimos dispostos em legislação;
- 1.1.2.32.** Além da iluminação natural, deverá apresentar também, iluminação interna com luminárias, preferencialmente em LED, podendo ser fluorescentes ou eletrônicas, cor 6000k ou superior, com quantidade e distribuição que permitam iluminação apropriada para os escritórios;
- 1.1.2.33.** Caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá um prazo de 60 (sessenta) dias para adaptá-la, neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto com a proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, sem qualquer ônus ao Contratante/Locatário;
- 1.1.2.34.** A edificação deverá ter condição de segurança, como saídas de emergência e extintores de incêndios em cada corredor.

Ressalta-se que a *Resolução 119/2006* do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o documento intitulado *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE*, publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em muito inspiraram e orientaram a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). O sétimo capítulo do documento publicado pela SDH (página 67 e seguintes) intitula-se *Parâmetros Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo*. Ali são esboçados elementos importantes para os padrões arquitetônicos das unidades socioeducativas. Diz-se que: *“A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”* (p.67).

No SINASE considera-se que Unidade é o espaço arquitetônico que unifica, concentra, integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico. O sexto capítulo da publicação de 2006 denomina-se *Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo*.

Apresentamos algumas orientações ali contidas, notadamente na página 50, que podem contribuir para a seleção do imóvel a ser locado:

“As estruturas físicas das Unidades de atendimento e/ou programas serão orientadas pelo projeto pedagógico e estruturadas de modo a assegurar a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes (...). Em se tratando de medidas em Meio Aberto (Prestação de serviço à comunidade e Liberdade Assistida) é importante que se mantenha um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares. (...). A arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização”.

O mesmo item apresenta um quadro com aspectos físicos a serem considerados para as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e

Prestação de Serviços à Comunidade:

1. Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
2. Espaços adequados para a realização de refeições (quando necessário);
3. Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
4. Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
5. Espaço para o setor administrativo e/ou técnico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. OBJETIVO

Segundo levantamento estatístico do mês de abril de 2019, a Gerência de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA) de Ceilândia Sul, contava com 245 adolescentes vinculados para acompanhamento nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (determinação judicial). Este número engloba diversas demandas por atendimento aos socioeducandos e familiares. Cabe à GEAMA de Ceilândia Sul providenciar atendimento socioeducativo qualificado para o público vinculado, nos termos da legislação vigente, notadamente tocantes aos eixos previstos na Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).

De modo geral, as metas estabelecidas para os socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade englobam diversas dimensões, cada qual com suas metas, pactuadas individualmente seguindo-se o Plano Individual de Atendimento (PIA). A responsabilização e, sobretudo, a dimensão pedagógica das medidas socioeducativas devem nortear as metas. À guisa de exemplos, alinhavamos algumas:

1. Dimensão Jurídica: situação processual e providências necessárias;

2. Dimensão de Saúde: em sua totalidade física e mental proposta;

3. Dimensão psicológica: (inclusive afetivo-sexual) – dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;

4. Dimensão Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.

5. Dimensão Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

Neste sentido, para que tais metas sejam alcançadas, faz-se imprescindível a locação de imóvel com espaço e divisões que possibilite o desempenho das atividades da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Sul de maneira mais eficaz, apresentando um melhor resultado a sociedade.

2.2. NECESSIDADE:

A Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescente que pratique ato infracional. Segundo esta Lei, entende-se por SINASE: “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de

medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”.

Entende-se por *Programa de Atendimento*: “a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas”. Por *Unidade*, entende-se: “a base física necessária para a organização e o funcionamento de Programa de Atendimento”.

Tais medidas socioeducativas – previstas no art. 112 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990 – têm por objetivo, dentre outros: “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento”.

A região administrativa de Ceilândia é a maior em número de vinculações de adolescentes para o cumprimento de medidas em meio aberto (dados Central de Vagas, 2018), que são determinadas após processo judicial. Além de adolescentes residentes em Ceilândia, são atendidos também adolescentes residentes em Sol Nascente, região que apresenta elevado índice de criminalidade. Logo, tendo em vista a grande demanda e, ainda, a extensão territorial optou-se por descentralizar o atendimento e implementar as Gerências de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Sul e Norte. No que se refere à GEAMA Norte, está em processo de instalação na Praça da Juventude, localizada em seu território de abrangência. Já a GEAMA Sul encontra-se provisoriamente instalada à QNM 5, Ceilândia Norte, em sala cedida pelo Conselho Tutelar. O local é insuficiente e inadequado para comportar todos os servidores e para o atendimento socioeducativo, o que torna urgente a efetivação do processo de aluguel. A falta de espaço físico desencadeia, dentre outras dificuldades, o aumento potencial da demanda reprimida – adolescentes com determinação judicial para o cumprimento da medida, sem atendimento por parte do estado.

Em janeiro de 2019 o imóvel alugado onde às duas Unidades estavam operantes foi interditado devido a riscos estruturais, conforme Termo de Interdição nº 257/2019 emitido em 01/02/2019 pela Subsecretaria de Estado do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Outrossim, Parecer Técnico de 28/01/2019 emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria (Processo SEI nº 00417-00003393/2019-11) constatou “grave situação estrutural, com risco de rompimento da estrutura e conseqüente risco à segurança e integridade física dos usuários”.

Desde então, as duas GEAMAs, de Ceilândia Sul e Norte estão funcionando em apenas duas salas, cedidas provisoriamente pelo Conselho Tutelar – QNM 05 (desta SEJUS). O espaço compartilhado é demasiadamente pequeno, não comportando todos os servidores.

Não havia espaço para atendimentos em grupo e/ou coletivos, embora sejam estes previstos em todos os fluxos e normatizações para as medidas socioeducativas em Meio Aberto.

Diante das atribuições inerentes ao Programa de Atendimento de Meio Aberto e, conforme a Lei nº 12.594/2012 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal garantir a estrutura física, bens de consumo, apoio técnico, administrativo, locação e manutenção do imóvel, objetivando o bom desempenho de suas funções.

A solicitação de aluguel de espaço adequado para alocar a GEAMA Ceilândia Sul visa atender às exigências necessárias para o funcionamento adequado do serviço e garantir a qualidade no atendimento aos usuários. A presente contratação de serviço de locação tem a finalidade de possibilitar uma maior eficácia e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

3. DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS:

Unidade	Quantidade	M ²
Agente Socioeducativo	4	28
Assistente Social	3	21
Pedagogo	4	28
Psicólogo	3	21

Técnico Socioeducativo	2	14
Supervisor e Assessor Técnico	2	14
Jovem Aprendiz	1	7
Posto de Limpeza e Conservação	1	7
Posto de Vigilância Patrimonial	2	14
Adolescentes e familiares atendidos diariamente	12	84
TOTAL	34	238

3.1. As instalações deverão comportar o total de 18 (dezoito) servidores, mais 1 (um) jovem aprendiz, 1 (um) posto de limpeza e conservação, com uma auxiliar de limpeza, e 1 (um) posto de vigilância, com dois vigias, e cerca de 12 (doze) adolescentes e familiares atendidos diariamente na Unidade. A NBR 5665 prevê para escritórios e consultórios uma proporção de uma pessoa para cada sete metros quadrados ou área útil;

3.2. Considerando-se uma média mínima de 7m² (sete metros quadrados) por pessoa e um total de aproximadamente 34 (trinta e quatro) pessoas por dia frequentando a unidade, faz-se necessário um imóvel com cerca de 238m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados).

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista pela legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Apresentar, antes da contratação, documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP;

5.2. Apresentar, também, certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

5.3. Entregar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da sede da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia - Sul a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato;

5.4. Entregar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

5.5. Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, (incluindo o IPTU, TLP, taxas e prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais) que por ventura incidam sobre o serviço contratado, sem qualquer alteração no valor do contrato;

5.6. Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

5.7. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

5.8. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

5.9. Deverá o locador observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas neste Projeto Básico e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade de portadores de necessidades especiais,

construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas no presente;

5.10. Pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo apresentar os comprovantes de quitação à locatária. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas a contratação;

5.11. Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;

5.12. Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

5.13. Realizar consertos estruturais, de infiltrações, de problemas elétricos; realizar manutenção do elevador (se houver), da rede elétrica e hidráulica, de rede e de pontos de telefonia não decorrentes do mau uso, mantendo as condições inicialmente contratadas, em tempo hábil e sem comprometimento à funcionalidade dos serviços ali prestados;

5.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55 e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;

5.15. Manter a documentação do imóvel dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor;

5.16. Informar à locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.17. O locador deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no artigo 22, da Lei 8.245/91;

5.18. Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

5.19. Aplica-se ao Locador, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital n.º 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital n.º 3.919, de 19 de dezembro de 2006; Lei Distrital n.º 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto n.º 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânicos das edificações do Distrito Federal; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de confronto nos locais de trabalho; Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores;

5.20. Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato de locação, o Locador deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011, desde que acima do valor estabelecido neste decreto;

5.21. O Locador deverá observar a Lei Distrital n.º 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.2. Emitir nota de empenho em favor da contratada;

6.3. Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

6.4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado;

6.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

7. DOS REAJUSTES:

7.1. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses poderão ter seus valores, anualmente e após transcorridos 12 (doze) meses, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice oficial adotado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos das normas vigentes, mediante solicitação formal do Locador.

8. DO EFETIVO DA VIGILÂNCIA E LIMPEZA:

8.1. Para atendimento aos serviços de limpeza da área a ser locada, sugere-se 01 (um) posto de limpeza. Para atendimento aos serviços de vigilância da área a ser locada, sugere-se 01 (um) posto de vigilância, com 02 (dois) vigias.

9. DA VISTORIA

9.1. Deverá ser realizada vistoria no imóvel a cada 06 (seis) meses pelo executor/suplente do contrato de aluguel, com posterior envio de relatório situacional sobre a estrutura geral do imóvel para a unidade responsável da SEJUS/DF.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A SEJUS/DF (Locatária), por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do previsto no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, e no Decreto Distrital nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A possível contratação correlato ao objeto do presente Projeto Básico visa garantir a disponibilidade de imóvel com as características determinadas neste projeto, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, sem que estas características impliquem em ônus para a SEJUS/DF, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, possibilitará a garantia de que expansões nas redes em questão para atendimento às demandas da SEJUS/DF sejam permitidas, sem que implique na sua incorporação ao imóvel;

12.2. Cumpre salientar, ainda, que se porventura alguma situação não prevista neste projeto básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	
CEP:	
Fone:	
Fax:	
E-mail:	
Objeto:	Locação de imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia – Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
Valor do aluguel por extenso:	
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	
Idade real do imóvel	
Local e Data:	
Assinatura:	

Brasília - DF, 02 de agosto de 2019.

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
Membro da Comissão

RENAN DAVIS

FABIANA SOUZA DA SILVA

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **Victor Michel Coelho de Souza Silva - Matr.0243489-X, Presidente da Comissão de Locações de Imóveis**, em 02/08/2019, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/08/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOUZA DA SILVA - Matr.0215759-4, Membro da Comissão de Locações de Imóveis**, em 02/08/2019, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO - Matr.0226117-0, Membro da Comissão de Locações de Imóveis**, em 05/08/2019, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DAVIS - Matr.0243568-3, Membro da Comissão de Locações de Imóveis**, em 05/08/2019, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26073793)
verificador= **26073793** código CRC= **026C5713**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF